



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
 GABINETE DO PRESIDENTE

ADMITIDO NUMERE-SE E  
 PUBLICA-SE

Baixa à Comissão Política e  
 Administrativa  
 27/2/84

Para parecer do Presidente  
 25/5/84

*[Signature]*

Exmo. Senhor  
 Chefe de Secretaria da Assembleia  
 Regional dos Açores

9900 HORTA - FAIAL

207

NOSSA REFERÊNCIA  
 P.º.20P.P.

17. FEV. 1984

SUA REFERÊNCIA                      SUA COMUNICAÇÃO DE

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - CLASSIFICAÇÃO DE ES-  
 PÉCIES ARBÓREAS NA CIDADE DA HORTA

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Exce-  
 lência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex.ª a proposta de  
 decreto legislativo regional, acerca do assunto referenciado em  
 epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O CHEFE DE GABINETE

*[Signature]*  
 EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Proposta de Dec. Legisl. Regional

Ass.: Classificação de espécies  
 arbóreas na cidade da Horta

Entrada n.º 3/84 de 24/02/84

Arquivo n.º 102

O Responsável  
*[Signature]*

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA REGIONAL  
 AÇORES

BIBLIOTECA - ARQUIVO

Entrada 0189 Proc. n.º 102

Data 1984/02/24

NW.NW

ANEXO: o mencionado



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL



(a) SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

(b) \_\_\_\_\_

*Submetido à  
Assembleia  
Regional.*

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

CLASSIFICAÇÃO DE ESPÉCIES ARBÓREAS NA CIDADE DA HORTA

*MJ  
24/2/84*

Dentro dos limites da cidade da Horta encontram-se exemplares arbóreos de grande porte e raridade. Pelo seu alto valor panorâmico, esses exemplares contribuem grandemente para a qualidade estética do ambiente urbano, sendo autênticos monumentos vivos que marcam uma presença muito importante na paisagem da cidade. Devem, por conseguinte, ser objecto de medidas de protecção.

Estão nestas condições um total de 37 exemplares arbóreos, nomeadamente 22 Araucária excelsa R. Br., 2 Phytolacca dioica, 9 Dracaena draco L. e 4 Phoenix canariensis.

Assim, nos termos do artigo 229º, alínea a), da Constituição da República, a Assembleia Regional dos Açores decreta o seguinte:

Artigo 1º - São considerados objectos classificados:

- 22 exemplares de Araucária excelsa R. Br.;
- 9 exemplares de Dracaena draco L. (dragoeiros);
- 4 exemplares de Phoenix canariensis;

2 exemplares de Phytolacca dioica, todos situados na área urbana da cidade da Horta, ilha do Faial, estando a sua localização e propriedade indicadas na planta e mapa anexos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

- 2 -

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

Artigo 2º - A identificação de cada exemplar far-se-á através de uma numeração, seguida dos seguintes parâmetros caracterizadores:

Altura;  
DAP;  
Largura da copa e  
Estado vegetativo.

Artigo 3º - Os 37 exemplares referidos terão como zona de protecção à sua volta uma área correspondente ao triplo da projecção da copa no terreno.

Artigo 4º - Ficam proibidas quaisquer operações que possam destruir ou danificar os exemplares classificados, sendo consideradas contravenções:

- a) O corte do tronco, ramos ou raízes;
- b) Quaisquer remoções de terras ou outro tipo de escavação na zona referida no artigo 3º do presente diploma;
- c) Depósito de materiais, seja qual fôr a sua natureza, na zona referida no artigo 3º;
- d) A queima de detritos ou produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos químicos, na zona referida no artigo 3º;



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- 3 -

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

- e) Qualquer operação que possa prejudicar o estado vegetativo dos exemplares classificados.

Artigo 5º - As contravenções previstas no artigo anterior, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, são punidas:

- a) Com coima de 10 000\$00 a 50 000\$00 as previstas nas alíneas b), e), d) e e);
- b) Com coima de 50 000\$00 a 100 000\$00 a prevista na alínea a);
- c) Com o máximo de coima prevista nas alíneas anteriores e prisão até um mês, em caso de reincidência.

Artigo 6º - 1 - As funções de fiscalização do disposto no presente diploma competem à Secretaria Regional do Equipamento Social e Câmara Municipal de Horta.

2 - Os autos de notícia por infracção ao disposto no presente Decreto Legislativo serão levantados e processados, nos termos dos artigos 166º e 167º do Código do Processo Penal, sem prejuízo de outras disposições aplicáveis.

Artigo 7º - As despesas emergentes com a execução do disposto no presente diploma serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- 4 -

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

Artigo 8º - As dúvidas surgidas com a interpretação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social.

Aprovado em Conselho, em 15 de Fevereiro de 1984.

O SECRETARIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Vitor Manuel Lemos Macedo da Silva

CLASSIFICAÇÃO DE ESPÉCIES ARBÓREAS NA CIDADE DA HORTA  
- LOCALIZAÇÃO E PROPRIEDADE DAS ÁRVORES INVENTARIADAS -

LOCALIZAÇÃO / ACESSO		ÁRVORE	PROPRIETÁRIO
Jardim Florêncio Terra		Dd1 Dd2 Dd3 Dd4 Dd5 Ae1	Câmara Municipal da Horta
Cemitério do Carmo		Ae2 Ae3	Câmara Municipal da Horta
Canada das Dútras		Ae4	José S. Ribeiro Peixinho
R.do Arco (acesso Trav, S.Francisco)		Ae5	Diocese de Angra do Heroísmo
R. Consul Dabney	Bairro FFH	Pd1	Câmara Municipal da Horta
	Cedars House	Pd2	Manuel Linhares de Andrade
	Antiga Colónia Inglesa	Ae6	Filomeno Bicudo
	Antiga Colónia Inglesa nº.4	Ae7 Ae8	Carlos M. Castro Goulart
	Hotel Fayal	Ae9	Hotel Fayal
Cruzamento da Estrada da Espalamaca (ER1, 1ª) com a Estrada da Lomba (ER1, 2ª)		Ae10	Secretaria Regional do Equipamento Social
Rotunda da Av. Marginal (Praceta Luís de Camões)		Ae11	Câmara Municipal da Horta
Praça da República		Ae12 Ae13 Ae14	Câmara Municipal da Horta
Largo Duque d'Avila e de Bolama		Ae15	Câmara Municipal da Horta

LOCALIZAÇÃO	ÁRVORE	PROPRIETÁRIO
R. Eduardo Bulcão	Ae16 Ae17	Bensaúde & C. Lda.
R.S. Paulo, Bagatela	Dd6	Rosalina Medeiros
R. Médico Avelar nº. 23	Dd7	José Paiva Lima
Colónia Alemã	Dd8 Ae18	Secretaria Regional dos Transportes e Turismo
R. Vasco da Gama Escola Secundária da Horta	Dd9	Escola Secundária da Horta
R. Conselheiro Medeiros nº.2	Ae19	José Silva Morais
R. Vasco da Gama nº. 42	Ae20	Bensaúde & C. Lda.
R. das Angústias	Ae21	Igreja das Angústias
R. Conde d'Ávila, Relva	Ae22	Bensaúde & C. Lda.
Praça do Infante	Pc1 Pc2 Pc3 Pc4	Câmara Municipal da Horta